LEI Nº 2581, 11.12.1996.

ALTERA A COTA MÍNIMA NA ZR II E III.

GETÚLIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item IV da lei orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - A cota mínima prevista no art. 8º e especificada no quadro de usos da Lei Municipal 1259/85 de 28.06.85 para as zonas residenciais ZR II e III passa a ser de sessenta metros (60,00m²).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 11 de dezembro de 1996.

GETÚLIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal